

CONTRATO PML N° 143/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PML N° 117/2022 INEXIGIBILIDADE N° 007/2022

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES pela sua Secretária Sra. IVETE FAVETTI, inscrita no CPF/MF nº 250.835.709-04 e portadora da cédula de identidade nº 546639, denominado CONTRATANTE e o VM TREINAMENTO CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.616.945/0001-96, com sede na Rua João Marques Vieira, 718, Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. VILSON DE MELLO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 489.082.079-53 e portador da cédula de identidade nº 3.496.840, denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a Contratação de empresa especializada com a finalidade de prestar serviços de assessoria técnica em educação especial para equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Luzerna/SC, de forma mensal, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, totalizando 11(onze) encontros no ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 O CONTRATADO se obriga a cumprir a Proposta previamente apresentado ao CONTRATANTE e por este aprovado, em conteúdo e prazo.
- **2.2.** O **CONTRATADO** executará um encontro por mês durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, totalizando 11 (onze) encontros no ano, com a seguinte estrutura de execução:

2.2.1. PROGRAMA:

- Neurodesenvolvimento e aprendizagem;
- Desenvolvimento da leitura e escrita;
- Estimulação Essencial;
- Desenvolvimento do raciocínio lógico;
- Estudo de casos dos alunos com dificuldades de aprendizagem e deficiências;
- Como organizar os ambientes, rotinas e atividades para fazer a intervenção adequada aos alunos com dificuldades ou deficiência;
- Avaliação da capacidade de pré-leitura;
- Avaliação dos níveis de desenvolvimento da leitura e escrita;
- Estudo de casos após aplicação das avaliações:
- A importância da linguagem, motricidade e experiências sensoriais para o desenvolvimento da aprendizagem;
- Adaptação curricular e avaliação diferenciada.
- 2.2.2. ENCONTROS: 11 encontros, divididos entre os meses de fevereiro e dezembro de 2023.
- 2.2.3. CARGA HORÁRIA POR ENCONTRO: 8 HORAS.
- 2.2.4. HORÁRIO: 8h às 12h -13h30 às 17h30.
- 2.2.5. CARGA HORÁRIA TOTAL: 88 HORAS.
- 2.2.6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Deslocamento ao local de trabalho, e materiais necessários para a assessoria.
- 2.2.7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Transporte, alimentação da palestrante e certificação aos participantes no final.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- **2.3.** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
- **2.4.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- 2.5. O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

A indicação da dotação para 2022 é para efeitos de alimentação do sistema para viabilizar a licitação e para 2022 vai ser especificada após aprovação da Lei Orçamentária Anual. Cumpre ressaltar que a despesa está sendo registrada neste momento para garantir o agendamento pela **CONTRATADA** em atender o Município de Luzerna/SC, a qual possuía cronograma disponível apenas para 2023.

Ação (s): 07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas Fonte (s): 001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas necessárias à assessoria mensal da equipe diretiva (transporte, alimentação da palestrante e certificação aos participantes), sendo o pagamento de forma parcelada, conforme segue:
 - ✓ Fevereiro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Março: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Abril: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Maio: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Junho: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Julho: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Agosto: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Setembro: R\$ 3.500,00 (três mil e guinhentos reais);
 - ✓ Outubro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Novembro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - ✓ Dezembro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- **4.2.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- **4.3.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- **4.4.** O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- **4.5**. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATADO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1°, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, **IVETE FAVETTI**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **7.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.3.** Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.
- 7.4. A multa a que alude o subitem 5.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **7.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.
- **7.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1°, 2°, 4°, 5°, 6° e 8° do mesmo artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 14 de outubro de 2022.

IVETE FAVETTI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
CONTRATANTE

VILSON DE MELLO
VM TREINAMENTO CAPACITACAO E EVENTOS
LTDA
CONTRATADA

FESTEMUNHAS:	
l	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: